

## MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 0001 AO PROJETO DE LEI 054/2022

“MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 054/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E ASSIDUIDADE (GPDA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE PUTINGA.”

O Poder Executivo Municipal de Putinga encaminha a presente mensagem retificativa alterando o Projeto de Lei nº 054/2022, nos seguintes termos:

A ementa passa a ter a seguinte redação:

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE (GA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE PUTINGA"**

I - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica estabelecida a Gratificação por Assiduidade - GA aos servidores municipais que desenvolvem suas atividades no Poder Executivo de Putinga.**

**§ 1º O pagamento da Gratificação por Assiduidade - GA está vinculado à comprovada melhoria do serviço prestado na Administração Direta, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público.**

**§ 2º Não terá direito a GA os servidores que tiverem fixado Piso Salarial a nível federal para sua categoria.”**

II - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O servidor não terá direito a receber a GA, quando:**

**I - estiver afastado do serviço nos casos permitidos por Lei quando em período integral;**

**II - ausentar-se em falta injustificada do trabalho;**

**III - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;**

**IV - ficar afastado do trabalho, por qualquer período, em licença para concorrer a cargo eletivo, para tratar de interesses particulares, desempenho de mandato**

**classista, para serviço militar obrigatório e por motivo de doença em pessoa da família;**

**V - estiver afastado no período do recesso.”**

III - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

**Art. 3º O servidor, mesmo afastado, receberá a GA no caso de:**

**I - licença gestante, adotante e paternidade;**

**II – for convocado para participar de júri, atender a justiça eleitoral e outros serviços obrigatórios por Lei.**

**Art. 4º O valor da GA será de R\$ 300,00 por mês.**

**Parágrafo Único – O valor da GA será reajustado anualmente nas mesmas datas e percentuais do vencimento dos servidores municipais.**

**Art. 5º O Servidor que no período receber sanção disciplinar, com o devido processo legal, não fará jus à Gratificação por Assiduidade - GA.**

**Art. 6º O valor recebido em forma de Gratificação por Assiduidade - GA não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.**

III - Os artigos 8º e 9º do Projeto de Lei nº 054/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 8º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 94 da Lei Municipal 1257/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Único – Somente terão direito ao Prêmio Assiduidade, previsto nos artigos 94 a 97 da presente Lei os Servidores Municipais que não fazem jus a Gratificação por Assiduidade - GA.”**

**Art. 9º Os servidores municipais poderão optar pelo recebimento da GA ou continuar vinculado ao Prêmio Assiduidade dos artigos 94 a 97 da Lei Municipal 1257/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.**

**§ 1º Todos os servidores municipais passam a receber a partir do mês de janeiro de 2023 a GA.**

**§ 2º Os servidores que não quiserem optar pelo recebimento da GA deverão se manifestar através de requerimento para tal fim.**

**§ 3º Os servidores que não optarem pelo recebimento da GA para receber o Prêmio Assiduidade, somente poderão optar por receber a GA um ano após o recebimento do Prêmio Assiduidade, não recebendo o valor da GA no período compreendido entre janeiro de 2023 e a data da opção.”**

O restante do projeto de lei 054/2022 continua com sua redação original.

Putinga – RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

**JUSTIFICATIVAS:**

Constatou-se que na redação do projeto de lei 054/2022, havia sido colocado a questão da produtividade e desempenho, após análise juntamente com o Prefeito e Vereadores foi alterado os referidos artigos para que os mesmos só constassem a assiduidade.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**